



LEI Nº 3.338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo – CMPDT.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timóteo, como órgão de caráter permanente, instância colegiada, de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, de caráter permanente, com poder deliberativo, consultivo, elaborador e fiscalizador da Política Pública de Atenção às Pessoas com Deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa com deficiência o indivíduo que apresente em caráter permanente, limitação ou incapacidade de origem física, sensorial ou mental para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica.

CAPÍTULO II

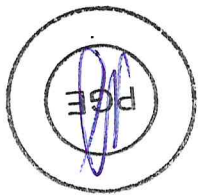
DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal, referente às políticas de atendimento às pessoas com deficiência;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
06/12/13



IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI - orientar, avaliar, deliberar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas e projetos destinados à execução da política de atendimento às pessoas com deficiência, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade não governamental, a serem submetidos à aprovação do ordenador de despesas;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

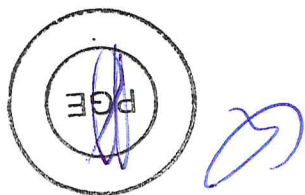
XII - estimular ações de atendimento às pessoas com deficiência em parceria com as organizações governamentais e não governamentais;

XIII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIV - elaborar e aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas com deficiência do município de Timóteo;

XVI - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência e com os órgãos governamentais e não governamentais do



município, visando a intersectorialidade na aplicação da política de atendimento às pessoas com deficiência;

XVII - convocar ordinariamente, de 02 em 02 anos ou extraordinariamente, por meio simples de seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação de atendimento no Município e de propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o Regimento Interno;

XVIII - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência;

XIX - propor critérios para programas e execuções financeiras e organizacionais do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de 10 (dez) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I - 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

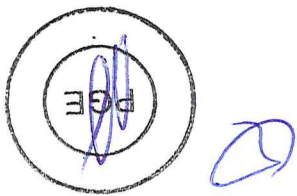
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.





II - 05 (cinco) representantes não governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços na área de defesa ou atendimento às pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante das entidades que atuam com as pessoas com deficiência e/ou das entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de defesa e atendimento às pessoas com deficiência;

- d) 02 (dois) representantes de usuários da Política de atendimento da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - Os conselheiros governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

§ 2º - Entidades prestadoras de serviços, que prestam sem fins lucrativos atendimento e ou que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no município devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade.

§ 3º - Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pela instituição a que são vinculados.

§ 4º - Os membros não-governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, especificamente para este fim.

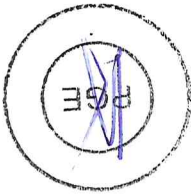
§ 5º - Fica o CPMPT obrigado a enviar à Câmara Municipal de Timóteo as atas das reuniões realizadas pelo Conselho, bem como cópia das prestações de contas.

**Art. 4º** Cada Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente da mesma categoria representativa.

**Art. 5º** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 6º** Os conselheiros serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo todos os membros empossados pelo Prefeito e os mandatos terão início a contar da data da posse.

**Parágrafo único.** Funcionário público em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderá ser conselheiro representando algum segmento que não seja do poder público, bem como conselheiro candidato a cargo eletivo afastem-se de



00



sua função no conselho até a decisão do pleito.

**Art. 7º** Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (doze) meses que deverá ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;

II - apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções e com os objetivos e finalidades do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - desvincular-se do órgão de origem da sua representação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no regimento interno do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinados em seu Regimento Interno.

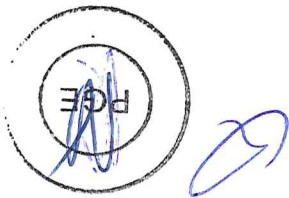
**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá suas atribuições.

**Art. 9º** O quórum para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros presentes.

**Art. 10** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares para um mandato de 01 (um) ano, com alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.





**Art. 13** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a manutenção da infra-estrutura e garantir recursos humanos e materiais, bem como o apoio operacional para o funcionamento do Conselho.

**Art. 14** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 3º - A Secretaria Executiva contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a) de nível superior e um (a) auxiliar administrativo, ambos deverão ser funcionários do quadro efetivo do órgão público.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 15** O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário do Conselho serão escolhidos entre os membros integrantes deste, mediante eleição, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do governo municipal.

**Parágrafo único.** A estrutura detalhada do Conselho e suas atribuições e funcionamento serão definidos em regimento interno.

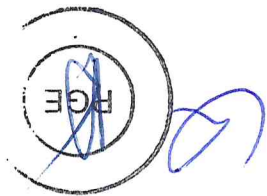
## CAPÍTULO VI

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 16** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a cada dois anos uma Conferência Municipal, que será convocada pelo presidente do Conselho ou por metade dos membros, com ampla divulgação no município.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados, representantes dos órgãos, entidades, usuários e instituições que fazem atendimento a pessoas com deficiência.

**Art. 17** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:





I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

**Art. 18** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização, normas e funcionamento regidos através de Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19** Caberá ao Conselho a preparação da Conferência como parte integrante de seu plano de trabalho, com apoio do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal e Assistência Social.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 20** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timóteo - FMFDT, instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área da pessoa com deficiência.

**Art. 21** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timóteo - FMFDT integrará o orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social, e será gerido por ela sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timóteo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timóteo.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária para o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Timóteo constará na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

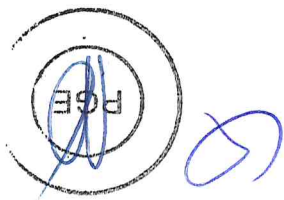
**Art. 22** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo - FMFDT serão aplicados em:

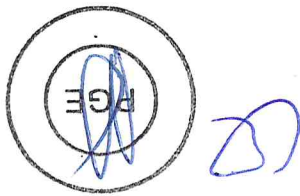
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para pessoas com deficiência desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação





de serviços para a pessoa com deficiência;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a pessoa com deficiência;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência;

VII – desenvolvimento de fóruns, pesquisas, estudos e campanhas referentes à pessoa com deficiência;

VIII – despesas com administração, manutenção e material de expediente e permanente para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 23** Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo:

I – os recursos provenientes da transferência de fundos estadual e nacional congêneres;

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

III – contribuições ou transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e doativos em bens ou espécie;

IV – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

V – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do atendimento às pessoas com deficiência;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

IX – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



X – doações em espécie diretamente ao Fundo;

XI – doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feita por contribuições de impostos;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituição financeira credenciada, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo – FM PDT, sendo a conta bancária específica para movimentação financeira do Fundo.

§ 2º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo – FM PDT publicará, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência, podendo ter suporte técnico do Executivo para a sua elaboração.

**Art. 24** O repasse de recursos para as instituições e organizações das pessoas com deficiência, devidamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo – FM PDT, mediante apresentação de projetos, devidamente aprovados pelo Conselho.

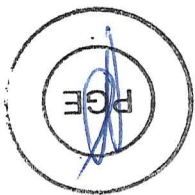
**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais que trabalham com pessoas com deficiência processar-se-ão mediante convênios e contratos, nos termos da legislação vigente.

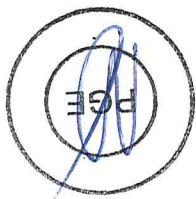
**Art. 25** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo – FM PDT será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 26** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Timóteo – FM PDT, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão repassados para entidades congêneres, sediadas no Município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

**Art. 27** Para ocorrer com as despesas da implantação do Fundo de que trata a presente Lei serão utilizadas dotações do orçamento vigente.





### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.919, de 07 de janeiro de 2009.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 25 de novembro de 2013; 49º Ano de  
Emanipação Político-Administrativa.

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND  
Prefeito Municipal